LEI Nº 57, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a limpeza de terrenos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis dentro do perímetro urbano obrigados a mantê-los sempre limpos, não sendo, de nenhuma forma, permitida a existência de matagais ou de quaisquer sujeiras ou entulhos que possam perturbar a vizinhança.

Art. 2º - Se os proprietários ou seus prepostos não efetuarem as limpezas necessárias dentro dos prazos concedidos pela Prefeitura Municipal, esta fará as mesmas limpezas, cobrando daqueles, além das despesas realizadas, mais 50 % (cinqüenta por cento) sôbre o total destas, em cada caso, a título de administração.

Parágrafo único - As despesas e multas não pagas dentro de seus respectivos prazos serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, caso essa providência se faça necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1968.

Joaquim Damasceno Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário